



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO**

Inquérito Civil n.º 1.34.001.006004/2021-91

RECOMENDAÇÃO MPF/SP n.º 09/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal prevê que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, incisos VII e XIX da Lei Complementar n.º 75/93, incumbe ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros direitos, do meio ambiente, bem como promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências legais e constitucionais, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação;

CONSIDERANDO que, nesta Procuradoria da República em São Paulo, no 31º Ofício, tramita o Inquérito Civil n.º 1.34.001.006004/2021-91, no qual se apuram as questões ambientais envolvidas na reforma e ampliação do Aeroporto de Congonhas desta cidade de São Paulo, compreendendo, inclusive, consequências de poluição sonora, tendo em vista alterações de rotas de decolagem e aterrissagem de aeronaves;

CONSIDERANDO a existência da plataforma estrutural vinculada à Central de Conciliação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, oriunda do desdobramento da Ação Popular n.º 5018108-34.2022.4.03.6100, onde se discutem, por meio de reuniões interinstitucionais dos diversos representantes dos órgãos e entidades interessadas no tema, com participação da sociedade civil, as possibilidades de encaminhamento para a melhoria da qualidade de vida da população do entorno do Aeroporto de Congonhas, especialmente sobre a poluição sonora exacerbada com a mudança das rotas aéreas e ampliação das operações aeroportuárias;

CONSIDERANDO que, no dia 27/05/2024, a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou a este Órgão Ministerial um histórico das últimas ações adotadas no tocante ao gerenciamento do ruído aeronáutico, destacando que, desde janeiro de 2021, a INFRAERO havia protocolado o ofício SBSP-OF-2021/0059 contendo o Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR;

CONSIDERANDO que, em agosto de 2022, a CETESB apresentou a Informação Técnica IT n.º 02/22/IETT à INFRAERO para atualização do referido PEZR, tendo em vista a alteração de rotas de aeronaves autorizadas pelo DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo em 2021, bem como para a apresentação de um Plano de Mitigação de Ruído Aeronáutico, em observância à RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n.º 161/2021;

CONSIDERANDO que, em novembro de 2022, a INFRAERO destacou que a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, por meio do ofício n.º 388/2022/GTPI/GCOP/SAI-ANAC, indicou o seguinte: (i) necessidade de revisão do PEZR no ano de 2023; (ii) monitoramento das empresas áreas; e (iii) adequação do Plano Diretor Municipal ao PZER, por meio de análise pela Municipalidade de São Paulo acerca do uso e ocupação do solo no entorno do Aeroporto de Congonhas (processo n.º 6068.2022/0007573-6);

E, finalmente, **CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93);

RECOMENDA à **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, no tocante ao Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR a ser apresentado à CETESB pela atual operadora aeroportuária AENA, o seguinte:

(i) observância dos parâmetros e demais disposições do PEZR na necessária análise da SMUL quanto à compatibilização daquele PEZR ao uso e ocupação do solo no entorno do Aeroporto de Congonhas, haja vista que o PEZR é apresentado no processo administrativo de renovação da Licença Ambiental de Operação LAO n.º 01/SVMA.G/2009 de Congonhas em progresso na CETESB;

(ii) seja este Órgão Ministerial informado das providências adotadas para o atendimento desta recomendação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, bem assim, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, com os resultados e conclusão dessa Municipalidade na análise e providências que lhe cabem por meio da SMUL e no âmbito do Plano Diretor Municipal.

O não cumprimento dos termos desta recomendação, bem como a ausência de resposta ou resposta negativa, no prazo assinalado, ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério Público Federal entenda necessárias.

Determino, por fim, que seja dada ampla publicidade à presente Recomendação, inclusive, no portal eletrônico deste Ministério Público Federal.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA

Procuradora da República